



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 766 – Páginas 08

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

PORTARIA Nº 02/2020 – IAPMC  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-029-2019-02  
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-001  
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-002  
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-003  
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-004  
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-005  
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-041-2018-006  
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-041-2018-007  
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-041-2018-008

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

##### PORTARIA Nº 02/2020 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **MARIA ANGELITA PIMENTEL LAGO**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c §5º do art. 40 da CRFB/1988 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **MARIA ANGELITA PIMENTEL LAGO**, portadora do RG nº **040819412010-4** SSP-MA e CPF nº **405.466.673-68**, nomeada em **01/11/1994** para o cargo de **Professora**.

**Art. 2º** Os proventos serão no valor de **R\$ 3.425,78** (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), e será composto da forma disposta abaixo:

- I – Salário base de R\$ 1.924,59 (mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 962,30 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos);
- III – 10% correspondente à Titulação I no valor de R\$ 192,46 (cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), cada uma;
- IV – 18% a título de Gratificação por Tempo de Serviço – Anuênio, na quantia de R\$ 346,43 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 14 de JANEIRO de 2020.

**JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**  
Presidente do IAPMC

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-029-2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-029-2019-02 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA.**

Aos 14 dias do mês de Janeiro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**, através da Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues nº 01 – Centro – Cantanhede- MA – Cep.: 65.465-000. Cantanhede- MA, neste ato representado pelo Secretário **MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador do RG nº 119300099-5 e do CPF nº 175.621.203-15, RESOLVEM registrar os preços da licitante signatária, **POSTO JOYCE IV EIRELI**, com sede e endereço na Rua do Comercio nº 36, Centro, CEP: 65495-00, Miranda do Norte- MA, CNPJ: Nº 11.784.124/0001-21, representada pelo Sr. Adriano Almeida Sotero, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 180040420011 SSP/MA, CPF: Nº 011.504.013-70, vencedor do Pregão Presencial nº SRP-029-2019, sob o regime de compras pelo Sistema de **Registro de Preços para** Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes do Município de Cantanhede/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **110/2018**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PRAÇA PAULO RODRIGUES, Nº 01, CENTRO – CEP: 65465-000 – CANTANHEDE/MA – CNPJ:06.156.160/0001-00**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 766 – Páginas 08

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes do Município de Cantanhede/MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 766 – Páginas 08

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 029/2019a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 766 – Páginas 08

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### ● A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### ● Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### ● Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DO FORNECIMENTO.

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 766 – Páginas 08

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os preços ofertados pela empresa classificada, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: POSTO JOYCE IV EIRELI

CNPJ: nº 11.784.124/0001-21

Secretaria Municipal de Educação					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina	20.000	lt	4,85	97.000,00
2	Óleo Diesel Comum	50.000	lt	4,40	220.000,00
3	Óleo Diesel S10	80.000	lt	4,46	356.800,00
	<b>TOTAL</b>				<b>673.800,00</b>
Secretaria Municipal de Assistência Social					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina	25.000	lt	4,85	121.250,00
2	Óleo Diesel Comum	2.000	lt	4,40	8.800,00
3	Óleo Diesel S10	5.000	lt	4,46	22.300,00
	<b>TOTAL</b>				<b>152.350,00</b>
Secretaria Municipal de Administração					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina	60.000	lt	4,85	291.000,00
2	Óleo Diesel Comum	50.000	lt	4,40	220.000,00
3	Óleo Diesel S10	80.000	lt	4,46	356.800,00
	<b>TOTAL</b>				<b>867.800,00</b>
Secretaria Municipal de Saúde					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina	25.000	lt	4,85	121.250,00
2	Óleo Diesel Comum	20.000	lt	4,40	88.000,00
3	Óleo Diesel S10	25.000	lt	4,46	111.500,00
	<b>TOTAL</b>				<b>320.750,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 2.014.700,00</b>

O valor total desta ata de registro de preço é de R\$ 2.014.700,00 (dois milhões quatorze mil e setecentos reais).

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PRAÇA PAULO RODRIGUES, Nº 01, CENTRO – CEP: 65465-000 – CANTANHEDE/MA – CNPJ:06.156.160/0001-00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 766 – Páginas 08

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do fornecimento;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº SRP-029-2019 e as propostas das empresas classificadas.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Cantanhede - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cantanhede/MA, 14 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS  
GERENCIADORA

\_\_\_\_\_  
POSTO JOYCE IV EIRELI  
DETENTORA

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-001.** PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **BENTES SOUSA & CIA LTDA.** **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Medicamentos em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020, o valor total para todos os itens contratado é de: **R\$ 175.071,33** (cento e setenta e cinco mil setenta e um reais e trinta e três). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pela Sr.ª **PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO** - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa: **BENTES SOUSA & CIA LTDA** – Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa - Empresário.

\_\_\_\_\_  
PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO  
Sec. Municipal de Saúde.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-002.** PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.** **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Medicamentos em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020, o valor total para todos os itens contratado é de: **R\$ 889.746,35** (oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pela Sr.ª **PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO** - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa: **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** – Carlos André Silva Brandão - Representante Legal.

\_\_\_\_\_  
PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO  
Sec. Municipal de Saúde.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 766 – Páginas 08

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-003.** PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **TCE TORRES EIRELI**: Fornecimento de Medicamentos em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020, o valor total para todos os itens contratado é de: **R\$ 513.865,00** (quinhentos e treze mil oitocentos e sessenta e cinco reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pela Sr.ª **PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO** - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa: **TCE TORRES EIRELI** – André Teixeira Portela - Representante Legal.

**PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO**

Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-004.** PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **J J GOMES MOTA EIRELI ME**. **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Medicamentos em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020, o valor total para todos os itens contratado é de: **R\$ 239.046,12** (duzentos e trinta e nove mil quarenta e seis reais e doze centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pela Sr.ª **PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO** - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa: **J J GOMES MOTA EIRELI ME** – José Jocelio Gomes Mota - Empresário.

**PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO**

Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-027-2019-005.** PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **COMERCIAL RIO ANIL EIRELLI**. **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Medicamentos em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020, o valor total para todos os itens contratado é de: **R\$ 1.183.896,20** (um milhão cento e oitenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pela Sr.ª **PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO** - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa: **COMERCIAL RIO ANIL EIRELLI** – Oliver Tuyst Feitosa Lima – Procurador.

**PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO**

Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-041-2018-006.** PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **E. G. ARAÚJO EIRELI-ME**. **Objeto do Contrato:** Serviços de Impressão Gráfica, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DE ASSINATURA: 13/02/2020, o valor total para todos os itens contratado é de: **R\$ 132.692,50** (cento e trinta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO DE SERVIÇOS: Até 31 de Dezembro de 2020. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pelo Sr. Manoel Erivaldo Caldas dos Santos - Secretário Municipal de Administração e a Empresa: **E. G. ARAÚJO EIRELI-ME** – Eric Guimarães Araújo – Empresário.

**MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

**RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-041-2018-007.** PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **E. G. ARAÚJO EIRELI-ME**. **Objeto do Contrato:** Serviços de Impressão Gráfica, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 13/02/2020, o valor total para todos os itens contratado é de: **R\$ 331.482,50** (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO DE SERVIÇOS: Até 31 de Dezembro de 2020. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pela Sra. Paula Cristina Castro Souto - Secretário Municipal de Saúde e a Empresa: **E. G. ARAÚJO EIRELI-ME** – Eric Guimarães Araújo – Empresário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 766 – Páginas 08

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO**

Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

**RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-041-2018-008.** PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **E. G. ARAÚJO EIRELI-ME.** **Objeto do Contrato:** Serviços de Impressão Gráfica, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DE ASSINATURA: 13/02/2020, o valor total para todos os itens contratado é de: **R\$ 74.650,00** (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). PRAZO DE SERVIÇOS: Até 31 de Dezembro de 2020 Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pelo Sr. Paulo Henrique da Silva Coelho - Secretário Municipal de Assistência Social e a Empresa: **E. G. ARAÚJO EIRELI-ME** – Eric Guimarães Araújo – Empresário.

**PAULO HENRIQUE DA SILVA COELHO**

Sec. Municipal de Assistência Social.